

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 7, de 8 de maio de 2023

ISS. Subitem 4.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003. Código de serviço 04030. Serviços de auditoria médica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente tem como objeto social a prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar e assessoria técnica a empresas prestadoras de assistência médica em geral e prestação de serviços médicos; informa que celebra contratos de prestação de serviços de auditoria médica voltada a hospitais conveniados com planos de saúde.
3. A consulente está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM no código 04030 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como “medicina e biomedicina”.
4. Indaga a consulente se pode continuar a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e utilizando o referido código de serviço, tendo em vista que a atividade é desenvolvida integralmente no âmbito médico ambulatorial, ou se deve emitir tais notas como serviço de auditoria.
5. Notificada, a consulente apresentou contrato de prestação de serviços para especificar a atividade que constitui o escopo da consulta.
6. O referido contrato trata unicamente de auditoria médica, não havendo qualquer menção a auditoria de outra natureza.
7. De acordo com o artigo 5º, II, da Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, a auditoria médica é ato privativo do médico.
8. Observa-se, portanto, que os serviços prestados pela consulente são relacionados a atividades privativas de médicos.
9. Por conseguinte, os serviços médicos desenvolvidos pela consulente em razão do contrato “sub examine” enquadram-se no subitem 4.01 da lista contida no artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Tal atividade, de fato, encontra classificação no código 04030 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.
10. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento